

ATA Nº 0002/2024 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às sete horas e trinta e sete minutos do dia vinte e seis do mês de fevereiro de dois mil e vinte
2 e quatro, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 2ª (**segunda**) reunião ordinária
4 do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e**
5 **Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi**, contando ainda com a presença dos
6 Conselheiros **Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti e Emersson**
7 **Gley Lobo Monteiro**, contando com a presença do Conselheiro Suplente **Ryan Caldas**
8 **Quevedo**, da advogada do CRCMS **Sandrelena Sandim da Silva Maluf** e o advogado senhor
9 **Wander Medeiros Arena da Costa**, o qual participará da sessão a pedido, somente em
10 relação ao processo de seu representado, senhor Emerson Dantas de Oliveira. **ORDEM DO**
11 **DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos**
12 **Processos Éticos e Disciplinares pela ordem a seguir de Relator: Conselheiro (a) EDVAN**

13 **BONETTI - Processo** [REDACTED]
14 [REDACTED] da cidade de DEODAPOLIS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "d" do art.
15 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01)
16 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11 - (Fato 1)Praticar atos irregulares no
17 exercício profissional ao utilizar-se de Certidões de Regularidade Profissional sem
18 autenticidade para envio das Demonstrações Contábeis do município de Deodópolis ao
19 TCE/MS, não constando a emissão de tais Certidões de Regularidade Profissional nos
20 arquivos do CRCMS, estando na data da suposta emissão, impedido de emití-las na página do
21 CRCMS na internet, o que identificamos por meio de comunicação do Setor de Registro do
22 CRCMS bem como pelo ofício nº 045/2020/Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de
23 Deodópolis e por verificações internas no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Suspensão
24 do exercício profissional e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
25 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
26 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 incisos II ou III ou IV
27 e V da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1.309/10 Decisão: Aplicação da
28 Penalidade disciplinar de Suspensão do Exercício profissional pelo período de 02 (Dois) anos,
29 cumulada com penalidade ética de Censura Pública, com base nas alíneas "d" e "g" do art. 27
30 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57
31 da RES. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
32 2024/000025. Neste momento o representante legal do senhor Emersson Dantas de Oliveira,
33 deixa a sessão de julgamento. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo

34 [REDACTED] da cidade de CORUMBA por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31.
35 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
36 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação
37 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº
38

39 989/2023/DIREX/CFC (referente ao PEPC 2019) e 1846/2023/DIREX/CFC (referente ao
40 PEPC 2020), emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade em 20/04/2023, Certidão
41 2019/0283010 emitida em 08/05/2023 e Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Peritos
42 Contábeis – CNPC emitida em 14/04/2023, constando a situação baixado em 25/03/2022. -
43 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
44 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas
45 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a"
46 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
47 Res. CFC nº 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade de 2 (duas) anuidades no valor
48 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.074,00
49 (Um mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada,
50 com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11,
51 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
52 com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
53 2024/000026. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo [REDACTED]
54 [REDACTED] da cidade de
55 DOURADOS por infração a (o) (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
56 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
57 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
58 NBCTG 1000. - (Fato 1) [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
59 [REDACTED]
60 [REDACTED]
61 [REDACTED]
62 [REDACTED]
63 [REDACTED]
64 [REDACTED]
65 [REDACTED]
66 [REDACTED]
67 [REDACTED]
68 [REDACTED]
69 [REDACTED]
70 [REDACTED]
71 [REDACTED]
72 [REDACTED]
73 [REDACTED]
74 [REDACTED]
75 [REDACTED]
76 [REDACTED]
77 [REDACTED]
78 [REDACTED]
79 [REDACTED]
80 [REDACTED]
81 [REDACTED]
82 [REDACTED]
83 [REDACTED]
84 [REDACTED]
85 [REDACTED]
86 [REDACTED]
87 [REDACTED]
88 [REDACTED]
89 [REDACTED]
90 [REDACTED]
91 [REDACTED]
92 [REDACTED]
93 [REDACTED]
94 [REDACTED]
95 [REDACTED]
96 [REDACTED]
97 [REDACTED]
98 [REDACTED]
99 [REDACTED]
100 [REDACTED]

[REDACTED]

113
114 - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
115 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas
116 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a"

117 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
118 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade de 3 (três) anuidades no valor de R\$ 537,00,
119 cada uma, totalizando R\$ 1.611,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda,
120 de um total de 05, sendo 04 X R\$ 161,10 = R\$ 644,40, totalizando o valor de R\$ 2.255,40,
121 (Dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade
122 Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
123 c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56
124 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022 Aprovado por unanimidade.
125 Baixada a Deliberação sob nº 2024/000027. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS
BERNART - Processo

127 da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato
128 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)

146 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE
147 NOTIFICAÇÃO Nº 2023/0000103 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
148 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
149 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas
150 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
151 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação
152 da penalidade prevista em lei, ou seja, 3 (três) anuidades no valor de R\$ 537,00, cada uma,
153 totalizando R\$ 1.611,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um
154 total de 03, sendo 02 X R\$ 161,10 = R\$ 322,20, totalizando o valor de R\$ 1.933,20 (Mil,
155 novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), cumulada com penalidade Ética de

156 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
157 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
158 Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2024/000028.
159 Conselho (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
160 [REDACTED] da cidade de PORTO
161 MURTINHO por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
162 art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
163 01) . - (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil denominada [REDACTED]
164 [REDACTED], sob forma não autorizada,
165 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio da
166 Notificação 2023/000076 e por verificações internas no CRCMS. - penalidade prevista (Fato
167 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
168 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art.
169 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
170 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Penalidade máxima
171 prevista na legislação devido a sua reincidência até dois anos, sendo 10 (dez) anuidades no
172 valor de R\$537,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 5.370,00 (Cinco mil, trezentos e
173 setenta reais), cumulada com penalidade ética de Censura Pública, com base nas alíneas "b" e
174 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
175 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada
176 a Deliberação sob nº 2024/000029. Conselho (a) CICERO ROSA VILELA - Processo
177 [REDACTED]
178 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1) Alínea "c" do Art.
179 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1) [REDACTED]
180 [REDACTED]
181 [REDACTED] -
182 [REDACTED] -
183 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
184 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas
185 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
186 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação
187 da penalidade de multa referente a 02 (duas) anuidades no valor de R\$537,00 cada uma,
188 totalizando o valor de R\$1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com Penalidade
189 Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
190 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
191 com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
192 2024/000030. Conselho (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
193 [REDACTED] da cidade
194 de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4

195 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
ITG 2000. - (Fato 1)

216 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
217 2023/000126 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
218 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
219 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27
220 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
221 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Penalidade básica de 03
222 (três) anuidades no valor de R\$ 537,00 cada uma, no total de R\$ 1.611,00, agravada em 1/10
223 por ocorrência a partir da segunda de um total de 04, sendo 03 X R\$ 161,10 = R\$ 483,30,
224 totalizando assim a infração em multa no valor de R\$ 2.094,30 (Dois mil e noventa e quatro
225 reais e trinta centavos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base
226 nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
227 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por
228 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2024/000031. Conselheiro (a) EMERSSON
GLEY LOBO MONTEIRO - Processo [REDACTED]
230 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por
231 infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
232 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
233 1.555/2018.(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5

234 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 3)Art. 26 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "d" do
235 CEPC (NBC PG 01) c/c §1º do art. 3º da Res. CFC 1.640/2021 e c/c art. 9º seus incisos e §§
1º e 2º da Res. CFC 1.554/18 - (Fato 1)

263 ██████████ - TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
264 PROTOCOLADA NA JUCEMS SOB Nº 220473111 EM 29/05/2022, E-MAIL ENVIADO
265 PARA ██████████ -
266 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,
267 censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
268 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 10
269 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
270 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
271 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
272 e com a Res. 1.680/2022..(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20

273 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
274 e com a Res. 1.680/2022.(Fato 3)Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20
275 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
276 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades prevista em lei:FATO
277 (1) Aplicação da penalidade, multa de 02 anuidades no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e
278 trinta e sete reais) cada uma, totalizando R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada
279 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do
280 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
281 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.? FATO (2) Aplicação da penalidade, multa de 02
282 anuidades no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando R\$
283 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
284 Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"
285 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
286 1.680/2022.FATO (3) Aplicação da penalidade, multa de 02 anuidades no valor de R\$ 537,00
287 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro
288 reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e
289 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
290 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.As infrações dos FATO (1), FATO (2)
291 e FATO (3), totalizaram multa pecuniária no valor total de R\$ 3.222,00 (Três mil, duzentos e
292 vinte e dois reais), cumulada com uma única penalidade ética de Advertência Reservada
293 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 2024/000032. Conselheiro (a)
294 EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo [REDACTED]
295 [REDACTED] da cidade de
296 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
297 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
298 (NBC PG 01) . - (Fato 1) [REDACTED]
299 [REDACTED]
300 [REDACTED]
301 [REDACTED]
302 [REDACTED]
303 [REDACTED] - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a
304 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
305 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
306 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
307 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja,
308 02 anuidades no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando
309 R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
310 Reservada, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente, com base nas Alíneas "c"
311 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e

312 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22. Aprovado por unanimidade. Baixada
313 a Deliberação sob nº 2024/000033. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as
314 nove horas e trinta minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
315 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a assino
316 após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter Aparecido Bernegozzi**,
317 _____, **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros presentes-

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
